

# REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE TÁBUA (CLAST)

---



**2021**

---

## **Preâmbulo**

As alterações inerentes à evolução da sociedade atual, evidenciam problemas e necessidades que exigem uma mudança das atuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido de uma maior consciencialização e responsabilização para os diversos problemas sociais.

Neste pressuposto, e na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, o Conselho de Tábua foi um dos selecionados para desenvolver a fase experimental da medida de política social Rede Social, que constitui um instrumento de incentivo de uma consciência coletiva de combate à pobreza e à exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

O Decreto – Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, vem permitir uma harmonização dos modelos de funcionamento e nos processos de planeamento, fundamentais para uma melhor distribuição dos recursos no território nacional e local, permitindo perspetivar o futuro de cada território a médio prazo.

A Rede Social assume-se assim, como um modelo de organização e trabalho em parceria que traz uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias, fomentando relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados visando contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Tábua, abreviadamente designado por CLAST, constituído a 05/01/2000, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

1 - O CLAST é um órgão local de concertação e congregação de esforços da Rede Social, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 - O CLAST é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3 - O CLAST baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 - As decisões tomadas no CLAST devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

O CLAST tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 4º**

##### **Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Tábua é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF, caso se pretendam constituir.

#### **Artigo 5.º**

##### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAST é o concelho de Tábua.

## **Artigo 6.º**

### **Sede de Funcionamento**

O CLAST tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Tábua, sita na Praça da República, em Tábua, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

## **Artigo 7º**

### **Composição do CLAST**

1 - O CLAST é composto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, por todas as entidades aderentes, descritas no Anexo I, de acordo com o sistema de representatividade definido no artigo 13.º do presente Regulamento.

2 - De forma a garantir a estreita e necessária articulação entre as diversas parcerias formais existentes no Concelho, poderão ainda integrar o CLAST representantes de outras entidades, tendo em vista a prossecução dos objetivos da Rede Social.

## **Artigo 8º**

### **Estruturas do CLAST**

1 - O CLAST é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para prossecução dos objetivos do CLAST, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **Artigo 9º**

### **Substituição**

As entidades representadas no CLAST podem substituir os seus representantes em qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente, devendo os mesmos, obrigatoriamente, estar mandatados de procuração com poderes para o efeito.

## **SECÇÃO I**

### **Plenário do CLAST**

## **Artigo 10.º**

### **Do Plenário**

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º do presente Regulamento.

2 - O CLAST é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Tábua ou por Vereador com competência delegada, sem possibilidade de subdelegação.

### **Artigo 11.º**

#### **Adesão e processo de constituição**

1 - O processo de adesão ao Plenário do CLAST é concretizado em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.

2 - A constituição do CLAST é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

3 - A adesão de entidades privadas, bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAST.

### **Artigo 12.º**

#### **Competências do Plenário**

1 - Compete à Presidência do CLAST:

- a) Representar o CLAST;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento e das deliberações.

2 - Compete ao Plenário do CLAST desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, cuja vigência é de três anos, devendo o mesmo ser atualizado até ao final de Dezembro do ano seguinte;
- f) Promover e garantir a realização participada do plano de desenvolvimento social (duração de três anos), após a atualização do diagnóstico Social, tendo sido fixado o mês de junho para conclusão do mesmo;
- g) Promover e garantir a realização participada dos planos de ação anuais, devendo os contributos dos parceiros ser entregues até ao final do mês de Novembro e a sua conclusão até ao final de dezembro;
- h) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- i) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- j) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- k) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- l) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- m) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- n) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- o) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

### **Artigo 13.º**

#### **Funcionamento do Plenário**

- 1 - O CLAST funciona em quatro plenários anuais.
- 2 - O CLAST poderá reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua Presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da Presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLAST, e remetidas com pelo menos, cinco dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por correio eletrónico, com aviso de leitura, devendo os destinatários acusar a receção da mesma.
- 4 - Em caso de não comparência ao plenário, a mesma deverá ser justificada.
- 5 - Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar.

6 - No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo.

7 - Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de oito dias úteis.

8 - Sempre que necessário, o CLAST poderá organizar-se em grupos de trabalho.

## **Artigo 14.º**

### **Sistema de Representatividade**

1 - Tal como definido no artigo 21.º n.º4 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, o CLAST é constituído pela lista de entidades em anexo, conforme sistema de representatividade enunciado no ponto 2 deste artigo.

2 - Quando o número de entidades que compõe o CLAST for igual ou superior a 75, as CSF/CSIF far-se-ão representar pelo seu Presidente ou por outro elemento por si nomeado.

## **Artigo 15.º**

### **Quórum e deliberações**

1 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá quinze minutos depois com os membros presentes.

2 - O CLAST delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.

3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4 - Os representantes das entidades colaboradoras definidas nos n.º 2 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 19.º não têm direito a voto.

5 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

## **Artigo 16.º**

### **Atos do CLAST**

1 - Os atos do CLAST são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 - O CLAST pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3 - As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

## **Artigo 17º**

### **Atas e Registos de Presenças**

1 - De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAST.

3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

### **Artigo 18.º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CLAST**

1 - Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAST:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAST;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAST, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAST.

2 - Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAST:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAST acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

3- A falta injustificada em três reuniões consecutivas do plenário do CLAST pelas entidades representadas no CLAST determina a sua suspensão temporária ou definitiva, conforme deliberação do Plenário.

## **SEÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

### **Artigo 19.º**

#### **Composição do Núcleo Executivo**

1 - O Núcleo Executivo é o órgão técnico-operativo do CLAST e é constituído por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2 - O Núcleo Executivo do CLAST é composto por um representante da Câmara Municipal de Tábua, um representante da Segurança Social, e um representante das Entidades Sem Fins Lucrativos, eleita entre os seus pares. (*vide* anexo II).



3 - O Núcleo Executivo do CLAST é ainda composto, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento, por um representante, ou mais quando necessário, das entidades colaboradoras, nos mencionados no anexo II.

4 - À exceção da Câmara Municipal de Tábuia e dos serviços da Segurança Social, os restantes elementos que integram o Núcleo Executivo deverão ser eleitos pelo CLAST de dois em dois anos.

## **Artigo 20.º**

### **Competências**

1 - São competências do Núcleo Executivo do CLAST:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAST;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAST;
- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAST e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAST;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- f) Proceder à montagem do sistema de informação e comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAST delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAST;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAST;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social, de acordo com os procedimentos constantes no anexo III;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- p) Fazer-se representar no plenário do CLAST, por um elemento, em regime de rotatividade;
- q) Dar a conhecer ao CLAST, sinteticamente, o teor das reuniões do Núcleo Executivo, designadamente propostas de atividades, eventos, modos de financiamento e critérios.

**Artigo 21.º****Funcionamento do Núcleo Executivo**

- 1 - O Núcleo Executivo do CLAST reúne ordinariamente com periodicidade bimestral.
- 2 - O Núcleo Executivo do CLAST poderá reunir extraordinariamente sempre que se justifique, em função das necessidades, dos problemas e ações.
- 3 - O mandato do Núcleo Executivo tem a duração de dois anos.

**CAPÍTULO IV****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 22º****Casos omissos**

As lacunas e casos omissos que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Executivo, no âmbito das suas competências, de acordo com a legislação do Programa Rede Social, em vigor.

**Artigo 23.º****Alterações**

O presente Regulamento Interno pode ser alterado, sendo que as eventuais alterações têm de merecer a aprovação da maioria dos membros presentes do CLAST, de acordo com o disposto no art. 12º, nº2, a).

**Artigo 24.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Alterado e aprovado em Sessão do CLAST de 04 de fevereiro de 2020

**ANEXO I**  
**COMPOSIÇÃO DO CLAS**

| ENTIDADE                                                                 | REPRESENTANTE                 |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Câmara Municipal de Tábua                                                | António Oliveira (Presidente) |
| ADIBER - Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra          | Eduardo Ventura               |
| Associação Cultural, Recreativa, Defesa e Propaganda Ázere               | Paulo Lourenço                |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua                | Mário Loureiro                |
| Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha | Vítor Melo                    |
| Associação Social Desportiva Recreativa e Cultural de Covas              | Fernanda Cabral               |
| Associação de Socorro Social da Paróquia de Candosa                      | Carlos Ferreira               |
| Cáritas Diocesana de Coimbra                                             | Sandra Gomes                  |
| Casa do Povo de Espariz- Associação Humanitária e Fomento Social         | Carlos Pereira                |
| Casa do Povo de Meda de Mouros                                           | Guilherme Preta               |
| Casa do Povo de Pinheiro de Côja                                         | Bruno Gil                     |
| Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte       | João Domingues                |
| Centro de Saúde de Tábua                                                 | Capela Daniel                 |
| Casa do Povo de Tábua - Associação Recreativa, Cultural e Fomento Social | Susana Mendes                 |
| Centro Distrital de Coimbra do ISS,IP                                    | José Ventura                  |
| Centro Social da Paróquia de Midões                                      | José Tomás                    |
| Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE)                   | Maria do Carmo Pinto          |
| Ministério da Justiça – DGRS – Equipa do Baixo Mondego 1                 | João Amaral                   |
| Fábrica da Igreja da Carapinha                                           | Olinda Rodrigues              |
| Fundação Sarah Beirão/ António Costa Carvalho                            | Marisa Bernardo               |

|                                                          |                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| Fundação Octávio Maria de Oliveira                       | Miguel Cansado Paes |
| Guarda Nacional Republicana de Tábua;                    | Luís Lage           |
| Junta de Freguesia de Candosa                            | José Cardoso        |
| Junta de Freguesia da Carapinha                          | Rogério Neves       |
| Junta de Freguesia de Midões                             | Sónia Oliveira      |
| Junta de Freguesia de Mouronho                           | António Gouveia     |
| Junta de Freguesia da Póvoa de Midões                    | Susana Oliveira     |
| Junta de Freguesia de S. João da Boavista                | Marisa Bernardo     |
| Junta de Freguesia de Tábua                              | Francisco Pais      |
| União de Freguesias de Ázere e Covêlo                    | Isabel Lourenço     |
| União de Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha  | João Brito          |
| União de Freguesias de Espariz e Sinde                   | Fernando Gameiro    |
| União de Freguesias de Meda de Mouros e Pinheiro de Coja | João Moura          |
| Santa Casa da Misericórdia de Tábua                      | Sandra Mena         |
| Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tábua       | Francisca Andrade   |

**ANEXO II**  
**COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO EXECUTIVO**

**EFETIVOS**

| <b>ENTIDADE</b>                                             | <b>REPRESENTANTE</b> |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal de Tábua                                   | Olga Nunes           |
| Centro Distrital de Coimbra - ISS, IP                       | Maria Teresa Coimbra |
| Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões         | Beatriz Vitorino     |
| Casa do Povo de Espariz                                     | Júlio Pocinho        |
| Associação Social Desportiva Recreativa e Cultural de Covas | João Nuno Brito      |
| Fundação Sarah Beirão/ António Costa Carvalho               | Sónia Ferreira       |
| Centro de Saúde de Tábua                                    | Paulo Oliveira       |

**COLABORADORES**

| <b>ENTIDADE</b>                                             | <b>REPRESENTANTE</b>        |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere | Fátima Garcia               |
| Casa do Povo de Meda de Mouros                              | Lúcia Cabral                |
| Santa Casa da Misericórdia de Tábua / CLDS 4G               | Pedro Cardoso               |
| Casa do Povo de Tábua                                       | Margarida Fonseca           |
| Cáritas Diocesana de Coimbra                                | Sandra Gomes                |
| Câmara Municipal de Tábua                                   | Paula Duarte                |
| Centro de Saúde de Tábua                                    | M <sup>a</sup> José Esteves |
| Gabinete de Inserção Profissional                           | Joana Fonseca               |
| Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tábua          | Francisca Andrade           |

**ANEXO III****PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PARECERES**

- 1 - Sempre que uma Instituição pretenda apresentar uma candidatura, poderá recorrer ao apoio técnico do Núcleo Executivo, no sentido de serem delineadas ideias base e estratégias locais. Este apoio só será prestado numa fase anterior ao pedido de parecer.
- 2 - O Núcleo Executivo só procederá à emissão de pareceres na posse da candidatura na sua íntegra.
- 3 - Os pareceres deverão ser solicitados com a antecedência mínima de 10 dias úteis, após entrega do respectivo dossier de candidatura.
- 4 - Após receção da candidatura, o Núcleo Executivo deverá proceder à emissão de parecer técnico no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 5 - O Núcleo Executivo reserva-se o direito de elaborar recomendações de melhoria, com vista a posterior atribuição de parecer pelo Conselho Local de Ação Social.
- 6 - Os pareceres emitidos e aprovados em sede de CLAS têm limitação na sua validade:
  - a) Se se tratar de um parecer para uma candidatura / financiamento específico, será válido apenas para aquele efeito;
  - b) Se o parecer for solicitado por iniciativa da entidade, com recursos próprios e/ou outros, o parecer terá validade de dois anos.